

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

Estado de São Paulo

III

LEI Nº 540/72 DE 12 DE SETEMBRO DE 1.972.

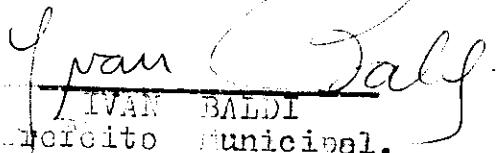
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o eu, IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapuá, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 116 da Lei nº 429/68 de 28 de novembro de 1.968, Código Tributário, passando a ter a seguinte redação: "Artigo 116 - Antes do início de qualquer construção, reconstrução, reforma ou demolição de edifícios, edículas ou muros e de quaisquer outras obras em imóveis particulares, deverá ser requerida a licença ou autorização prévia".

Artigo 2º - Fica da mesma forma revogado o item I, em todas suas letras, do artigo 119, da referida lei, no que diz respeito a taxa para construção de casas ou edifícios fachadas e muros, marquises e cobertas etc... ficando as referidas obras isentas de taxas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuá, 12 de setembro de 1.972.



IVAN BALDI
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.



Luiz Alberto Flores - secretário.